



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

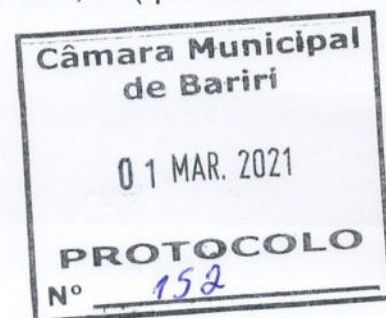
## INDICAÇÃO Nº 28 /2021.

O Vereador que esta subscreve, INDICA ao Prefeito Municipal de Bariri que proceda estudos junto aos setores competentes da Municipalidade visando, através de Projeto de Lei do Executivo, a implantação do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS-MUNICIPAL 2021, de forma que o contribuinte possa saldar através de parcelamento ou quitação, todas as suas dívidas tributárias junto à fazenda municipal.

Indica ainda, para evitar má fé dos aderentes e possíveis prejuízos aos cofres públicos, que as dívidas negociadas não possam mais fazer parte de programas de recuperação futuros entre o devedor e a municipalidade local, devendo ser cabalmente cumpridas ou lançadas em dívida pública com execução imediata, já prevista no contrato do programa, transformando-se em título executivo de comum acordo entre as partes.

Indica, finalmente, que seja utilizada a seguinte tabela de parcelamento, que possibilitaria o cumprimento total:

- 6 (seis) parcelas, com desconto total de Juros e Multas;
- 12 (doze) parcelas, com desconto de 50% de Juros e Multas;
- 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 20% de Juros e Multas;
- 36 (trinta e seis) parcelas, sem desconto de Juros e Multas;
- 60 (sessenta) parcelas, com 0,5% de acréscimo sobre a dívida total, desde que o pagamento mensal mínimo não seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).



## **JUSTIFICATIVA**

O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL se faz necessário, visto que, muitos contribuintes não podem, por motivos e adversidades dos mais diversos tipos, recolher os tributos municipais em atraso, sem prejuízo à sua vida pessoal financeira e estão, por vezes, sendo executados, sendo que, dessa forma, teriam condições de quitar seus débitos com a Prefeitura e ter a sua situação fiscal resolvida definitivamente.

Seria sanado também de forma definitiva o mau uso de negociações que são pagas parcialmente e retornam a ser negociadas em programas futuros, em um círculo vicioso que prejudica os cofres públicos.

A medida, se adotada e transformada em lei, traria benefícios de mão dupla: de um lado permitiria ao contribuinte o pagamento em prestações de seu débito, de forma definitiva e, de outro, permitiria à Fazenda Municipal arrecadar o valor devido que, de outra maneira, dificilmente seria recebido, mesmo com execuções.

A Prefeitura Municipal de Bariri tem elevado número de inadimplentes, em parte causada pela situação econômico-financeira por que passa o país e boa parte do mundo e, a redução de juros e multas aos débitos atrasados, bem como concessão de descontos aos que pagarem em dia possibilitaria a arrecadação desses débitos rapidamente, dando condições compatíveis de pagamento, sendo possível arrecadar grande parcela dos débitos existentes.

O REFIS-MUNICIPAL reduziria o número de execuções fiscais, evitando transtornos aos cidadãos e desobstruindo o Poder Judiciário, além disso resultaria em uma arrecadação imediata e sucessiva para os cofres municipais, colaborando para a próxima gestão.

Se estabelecido, o programa deverá ser destinado tanto às pessoas físicas quanto a pessoas jurídicas em débito com a Fazenda Municipal, extensivo a todos os débitos, independentemente de sua natureza, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, além de débitos que já tenham sido objeto de



parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, observando as normas pertinentes referente ao programa.

Diante destas razões, acreditamos que a Prefeitura Municipal de Bariri deveria realizar o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL, trazendo assim inúmeros benefícios à nossa comunidade e aos cofres públicos municipais.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Bariri, em 01 de março de 2021.

PAULO EGIDIO GRIGOLIN

VEREADOR – PP

2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA